



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 04 DE JUNHO DE 1996.

cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal Agropecuário de Vila Flores.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO, com a finalidade de integrar esforços do setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades ligadas com o desenvolvimento da agropecuária e das famílias rurais do Município de Vila Flores e, em particular visando a:

a) manter estreito relacionamento com autoridades e entidades encarregadas de coordenar e instituir programas;

b) auxiliar e apoiar esses programas de produção agrícola e criações, incrementando novos cultivos e criações, sem descuidar das já existentes;

c) colher e documentar dados de produção agropecuária e produtividade do Município;

d) Auxiliar e apoiar programas de bem estar social no meio rural;

e) coordenar e desenvolver programas de uso adequado do solo e preservação e recuperação do meio ambiente;

f) colher junto às comunidades os anseios e necessidades e apresentá-las no Conselho;

g) incentivar o acesso de filhos de agricultores ao ensino agrícola.

ART. 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, terá a seguinte composição:

- PREFEITO MUNICIPAL
- CÂMARA DE VEREADORES
- EMATER
- SINDICATO DOS TRABALHADORES
- PARÓQUIA SANTO ANTONIO
- COOPERATIVA COOPFLOR
- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

f1.02

ART. 3º - Cada membro titular terá um suplente, indicado pela entidade que represente.

ART. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução ao final deste período.

ART. 5º - A nomeação e posse dos conselheiros apresentados para integrarem o CONSELHO será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Além do Presidente, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO terá como componentes da diretoria os seguintes cargos:

- 1º VICE-PRESIDENTE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

Parágrafo Único: Com exceção do Presidente, os demais membros da diretoria serão eleitos pelos conselheiros, na forma prevista no Regimento Interno do CONSELHO.

ART. 7º - O mandato dos membros da diretoria do CONSELHO será de 02(dois) anos.

ART. 8º - As decisões aprovadas pelo CONSELHO serão submetidas à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

ART. 9º - Os membros do CONSELHO não serão remunerados pelos seus serviços como conselheiros.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 04 de junho de 1996.

Foi lida a publicação

Em 04/06/96


ANTÔNIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL